


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Ata da Assembleia Geral de Renovação e posse do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Nos sete dias do mês de maio de dois mil e treze às nove horas na sala de reunião da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre do Piauí - PI, reuniram-se representantes do Poder Executivo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sociedade Civil, pais de alunos, professores e representantes de outros segmentos sociais, para formalizar a nova composição do Conselho CAE.

A Assembleia foi dirigida por mim Laurenilde Guimarães Vargas Rocha, Secretária Executiva dos Conselhos da Educação com o apoio da Secretaria de Educação, Anaílde Leal dos Santos. A princípio houve a explanação e compreensão de alguns aspectos, como o Cardápio, Comercialização e viabilização da merenda escolar e das mudanças ocorridas pela medida provisória nº 455 de 28 de janeiro de dois mil e nove, assim como os documentos de algumas discussões referentes as atribuições dos Conselheiros e a forma como exercitá-las. Havendo consenso sobre tudo que foi discutido, ficou assim constituído o Conselho: Representantes do Poder Executivo municipal: Laurenilde Guimarães Vargas Rocha (titular), Décio Nery de Melo (suplente); Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Laeandre Fernandes Barros (titular), Arila Gutiérrez Silvares (suplente); Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Brejo Novo: Brizoneide Mangueira Leitosa Rocha (titular), Filipe da Costa Paraguai (suplente); Representantes da Igreja Católica: Pe. Lúlio Nery de Souza (titular), Francisco Pinto Rocha (suplente); Representantes de professores: Reinaldo Matias (titular), Cláudia da Silva (suplente).

Kibero (suplente), Maria de Carmo Reina Juvêncio (suplente); Representantes de pais de alunos: Lúcia Barbosa de Abreu (titular), Claudia Nequira da Silva (titular), Nágda Daiane dos Reis Borges (suplente); Weber Kennedy Bezerra Martins (suplente). Ficou após passar para a votação de escolha do presidente, vice-presidente e secretário(a), sendo nomeados: Filipe da Costa Paraguai (presidente) e Laeandre Fernandes Barros (vice-presidente) e Lúcia Barbosa de Abreu (secretária). Ficando assim composto o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o exercício de dois mil e treze a dois mil e dezessete. Nada mais havendo a tratar as dirigentes da Assembleia agradeceram a presença de todos e deram por encerrado a reunião. Foi votada e aprovada segue a presente Ata assinada por mim Laurenilde Guimarães Vargas Rocha que secretaria a reunião e por todo os presentes Laurenilde Guimarães Vargas Rocha.

Filipe da Costa Paraguai;
Laeandre Fernandes Barros
Brizoneide Mangueira Leitosa Rocha.
Anaílde Leal dos Santos
Reinaldo Matias Edha.
Cláudia da Silva
Edilene Soárez Brito
Lúcia Barbosa de Abreu



MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**REGIMENTO INTERNO**

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Monte Alegre do Piauí - CAE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Res./FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, com base em seu Art. 29, Promulga seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I
Da Legalidade

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal 045/00 de 01 de setembro de 2000, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, tem por função atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae, na forma estabelecida na Legislação.

CAPÍTULO II
Da Composição e dos Mandatos

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto por sete (07) membros da seguinte forma:

I. um representante indicado pelo chefe do Poder Executivo;

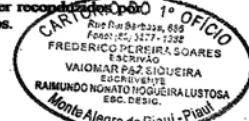
II. dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar sessão, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executiva para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato do conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executiva a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. o Conselho de Alimentação Escolar terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II. o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Art. 21 deste Regimento, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III. a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 8º. Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

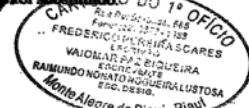
I. mediante renúncia expressa do conselheiro;

II. por deliberação do segmento representado;

III. pelo não comparecimento às sessões do Conselho de Alimentação Escolar, observada a presença mínima estabelecida no Art. 20 deste Regimento Interno.

§ 9º. No caso de exclusão por falta ou a pedido do titular, o suplente assume automaticamente a titularidade e no caso de exclusão por falta ou a pedido deste, a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 10. No caso de substituição de membros do Conselho de Alimentação Escolar, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.



(Continua na próxima página)